



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°. 1.769, DE 16 DE DEZEMBRO 2015.

"Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município de Heliodora à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica".

A PREFEITA MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de autorizado a doar à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 47 ( quarenta e sete ) lotes individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional do Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2º. Os lotes individualizados, que ora autoriza a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia, no livro, conforme relação abaixo:

	LIVRO	MATRÍCULA
01	2-Q	2.542
02	2-Q	2.543



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**  
**Estado de Minas Gerais**

03	2-Q	2.544
04	2-Q	2.545
05	2-Q	2.546
06	2-Q	2.547
07	2-Q	2.548
08	2-Q	2.549
09	2-Q	2.550
10	2-Q	2.551
11	2-Q	2.552
12	2-Q	2.553
13	2-Q	2.554
14	2-Q	2.555
15	2-Q	2.556
16	2-Q	2.557
17	2-Q	2.558
18	2-Q	2.559
19	2-Q	2.560
20	2-Q	2.527
21	2-Q	2.528
22	2-Q	2.529
23	2-Q	2.530
24	2-Q	2.531
25	2-Q	2.532
26	2-Q	2.533
27	2-Q	2.534
28	2-Q	2.535
29	2-Q	2.536
30	2-Q	2.537
31	2-Q	2.538
32	2-Q	2.539
33	2-Q	2.540
34	2-Q	2.541
35	2-Q	2.514
36	2-Q	2.515
37	2-Q	2.516
38	2-Q	2.517
39	2-Q	2.518
40	2-Q	2.519



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

41	2-Q	2.520
42	2-Q	2.521
43	2-Q	2.522
44	2-Q	5.523
45	2-Q	2.524
46	2-Q	2.525
47	2-Q	2.526

Art. 3º. Nos lotes individualizados, cuja doação é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo 1º. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 15/07/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo 2º. Fica autorizada à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º. Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 36 ( trinta e seis ) meses, após a assinatura do contrato, os imóveis reverter-se-ão em favor do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Fica atribuído aos lotes individualizados objeto desta lei o valor de R\$ 188.000,00 ( cento e oitenta e oito mil reais).

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora, em 16 de dezembro de 2015.

*Maria Helena Duarte*

Maria Helena Duarte

PREFEITA MUNICIPAL

**PUBLICADO**

DATA: 16/12/2015

*Maria Helena Duarte*  
ASSINATURA